

OS REQUISITOS DE INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

Onivan Elias de Oliveira¹

A Polícia Militar da Paraíba (PMPB) é uma instituição permanente com a incumbência de ser a responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, além de figurar como força reserva e auxiliar do Exército estando subordinada ao governador conforme estabelece os preceitos constitucionais em nível federal e estadual.

Ainda na estrada legal constitucional, por ser um órgão público, a PMPB também é regida pelos princípios da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse diapasão, todos que desejam ingressar no serviço público de forma permanente e com a devida estabilidade, devem se submeter ao respectivo concurso público regido por edital próprio.

Nesse sentido busca-se nesse trabalho examinar os requisitos de ingresso para os candidatos ao cargo de policial na Polícia Militar da Paraíba, comparando as alterações legislativas desde a sua criação.

Para alcançar o objetivo pretendido, valeu-se das legislações (leis, decretos-lei e decretos) que regulamentaram e regulamentam o processo de ingresso na Corporação policial militar paraibana desde 1832, ano da sua criação.

A PMPB foi criada em 3 de fevereiro de 1832 constituindo-se assim o órgão mais antigo do Poder Executivo da Paraíba. Seu primeiro contingente constituiu-se de 50 homens, sendo 35 a pé e 15 a cavalo. Teve como primeiro comandante o cidadão Francisco Xavier de Albuquerque e as missões iniciais de rondas na cidade e guarda da cadeia pública da capital. Recebeu inicialmente o nome de Corpo Municipal de Permanentes, também denominado Corpo de Guardas Municipais. (TAVARES, 1982; LIMA, 2013).

Considerando que não existia naquela época o que atualmente é a Assembleia Legislativa destinada a criação das leis estaduais, a criação da PMPB se deu mediante uma Resolução do Conselho Provincial (estado atualmente), conforme data mencionada.

Atualmente na PMPB existem três formas de ingresso com os respectivos requisitos que serão abordados de forma mais detalhada a seguir. Essas formas são mediante concursos públicos para o Curso de Formação de Soldados (CFSd), Curso de Formação de Oficiais (CFO) e Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS). Uma vez que o candidato é aprovado no concurso e conclui o respectivo curso, a ascensão da carreira ocorrerá mediante cursos e concursos internos.

Examinar-se-á doravante as legislações e os requisitos estabelecidos ao longo da história da quase bicentenária Corporação policial militar estadual.

¹ Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar da Paraíba e Membro Fundador da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba (ALMEP), ocupando a cadeira nº 7.

1 Regulamento do Corpo de Guardas Municipais Permanentes

A Lei da Regência de 10 de outubro de 1831 autorizou as Províncias criarem de igual modo os seus Corpos de Guardas Municipais, análogas ao existente na capital do Império – Rio de Janeiro. Essa legislação foi regulamentada em 22 de outubro do mesmo ano e mês.

No tocante aos requisitos para o alistamento ou ingresso nessa força pública, o artigo 3º estabeleceu o seguinte:

Ser brasileiro;

Idade de 18 a 40 anos;

Ter boa conduta moral e política.

Esses foram os requisitos que as províncias inicialmente cumpriram como parte exigida para o alistamento dos cidadãos brasileiros voluntários nas suas respectivas forças policiais.

2 Lei nº 9 de 2 de junho de 1835

Na Paraíba, que só veio a contar no ano de 1835 com sua Assembleia Legislativa Provincial, publicou em 2 de junho daquele ano, a Lei nº 9, que realizou as primeiras transformações e adequações na recém-criada força pública estadual. A primeira modificação foi no nome que passou-se a chamar Força Policial e não mais Corpo de Guardas Municipais.

Outra modificação realizada especificamente para o cargo de comandante foi na direção de estabelecer que seria de nomeação do Presidente da Província (atual governador), servindo por um tempo de 4 anos, podendo ser mais uma vez mantido na função e só perdendo o cargo por sentença condenatória.

No que diz respeito ao ingresso de cidadãos na Corporação essa legislação manteve os requisitos do decreto de 22 de outubro de 1831, acrescentando que os alistados seriam engajados por um período mínimo de um ano.

3 Regulamento da Lei nº 1 de 8 de março de 1850

As legislações que regulamentaram as atividades e organização da Força Policial paraibana até 1849 basicamente tratavam de fixação de efetivos, salários e principais atribuições.

No entanto, o regulamento estabelecido por força da Lei nº 1, de 8 de março de 1850, abordou a modificação dos requisitos para o ingresso na Corporação. De modo que assim ficou determinado no artigo 3º:

Ser brasileiro nato;

Idade de 18 a 45 anos;

Ter boa conduta civil e moral;

Ter constituição vigorosa;

Prestar o seguinte juramento: “Juro aos Santos Evangelhos defender a Constituição Política do Império, obedecer com a mais restrita observância a todas as ordens dos meus superiores no que for concernente à conservação, segurança e paz pública; não me apartar por pretexto algum do meu Corpo; servir fielmente ao Governo, e cumprir todos os artigos deste Regulamento”;

Passar por exame de estado sanitário;

Servir por 3 anos podendo ser renovado por 2 anos no mínimo.

Então, a primeira constatação é que no tocante aos requisitos para o ingresso, a idade que foi elevada de 40 para 45 anos, bem como a restrição para apenas os brasileiros natos e o juramento realizado.

Outro aspecto que fora modificado diz respeito ao tempo mínimo de serviço que passou de 1 para 3 anos.

5 Regulamento da Lei nº 13 de 5 de setembro de 1859

A próxima normatização quanto aos requisitos para o ingresso ocorreu por força do Regulamento da Lei nº 13, de 5 de setembro de 1859. Nessa regulamentação ficaram estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º os seguintes requisitos:

Ser brasileiro ou estrangeiro com residência mínima de 2 anos na Província;

Idade de 18 a 45 anos;

Boa conduta moral;

Ter robustez para o serviço;

Tempo do contrato de 3 anos.

Nessa legislação manteve-se a idade limite máxima de 45 anos e introduziu a possibilidade de estrangeiros serem contratados desde que residissem por no mínimo 2 anos na Paraíba (Província naquela época).

Acrescenta-se, por oportuno, que o Regulamento da Lei nº 32, de 23 de setembro de 1861, manteve os requisitos da Lei nº 13/59. Não sendo necessário, portanto, a repetição dos termos.

6 Regulamento da Lei nº 659 de 17 de outubro de 1877

Há modificação nos requisitos de ingresso nessa legislação. A Lei nº 659, de 17 de outubro de 1877, estabeleceu no seu Regulamento esculpido nos artigos 9º, 10 e 11, o seguinte:

Ser cidadão brasileiro com ou sem isenção legal;

Ser estrangeiro com 2 anos no mínimo de residência na Província;

Ter idade de 18 a 35 anos;
Ter robustez mediante exame de saúde;
Tempo de contrato de 4 anos;
Não sendo maiores de 45 anos poderão requerer novo engajamento.

As principais modificações em relação a legislação anterior dizem respeito ao limite máximo de idade que diminuiu de 45 para 35 anos, bem como o tempo de contrato que foi aumentado de 3 para 4 anos.

7 Lei nº 662 de 18 de fevereiro de 1879

A Lei nº 662, de 18 de fevereiro de 1879, quando aborda os requisitos para o alistamento ou contrato dos cidadãos interessados, modifica em relação a legislação anterior, apenas a idade limite máxima que passa a ser 36 anos e o tempo de serviço que é fixado em 3 anos, portanto havendo uma diminuição. Os demais termos são mantidos inalterados.

8 Decreto nº 578 de 4 de dezembro de 1912

Avançando no tempo, a próxima legislação encontrada que faz menção aos requisitos de ingresso trata-se do Decreto nº 578, de 4 de dezembro de 1912. Esse Decreto dá um novo Regulamento para o funcionamento da Força Policial paraibana.

O capítulo X do mencionado Regulamento trata especificamente do alistamento (inclusão), engajamento, exclusões e expulsões dos integrantes da Corporação.

No tocante ao objeto de interesse desse trabalho, ou seja, os requisitos para o ingresso na Corporação, o artigo 133 faz as seguintes normativas:

Ser brasileiro ou estrangeiro. Os estrangeiros eram exigidos que fossem naturalizados, residentes no mínimo 2 anos no país e falar fluentemente a língua portuguesa;

Ter idade de 18 a 40 anos. Para os brasileiros menos de 21 anos se exigirá a licença dos pais ou tutores;

Ter provada a sua moralidade;

Possuir robustez física mediante inspeção de saúde;

Tempo de serviço de 3 anos.

Outro aspecto regulado nessa legislação foi no que diz respeito ao policial que findo o seu tempo de serviço regulamentar – 3 anos, e desejasse o reengajamento, poderiam fazê-lo passados até 2 meses do seu desligamento.

Estabeleceu ainda o seguinte compromisso solene: “Alistando-me soldado na Força Policial do Estado da Parahyba, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, respeitar os meus superiores hierárquicos, tratar com afeto os

meus companheiros d'armas e com bondade os que venham a ser meus subordinados; cumprir rigorosamente as ordens emanadas de autoridades competentes e votar-me inteiramente ao serviço da minha Pátria e do Estado, cujas instituições integridade e honra defenderei até com o sacrifício de minha própria vida.”

Novamente ocorreu alteração na idade limite máxima para o ingresso comparando com a norma anterior. Dessa feita a idade limite foi acrescida de 36 para 40 anos. Ainda consta a ressalva que os interessados com idades inferiores a 21 anos, necessitavam de autorização dos pais ou tutores, apesar de constar que a idade mínima para o ingresso era 18 anos.

9 Decreto-Lei nº 706 de 4 de agosto de 1945

O Decreto-Lei nº 706, de 4 de agosto de 1945, é o Regulamento da Força Policial da Paraíba que estabeleceu e atualizou várias tratativas.

Para o interesse desse trabalho, o capítulo II da mencionada legislação normatiza o preenchimento dos requisitos para o alistamento dos candidatos a integrem a PMPB.

De modo que os termos ficaram estabelecidos da seguinte forma:

Art. 4º - O preenchimento dos claros existentes na Força Policial, será feito pelo alistamento de voluntários e de reservistas de outras corporações, mediante as seguintes condições:

- a) - ser brasileiro nato;
- b) - ter boa conduta civil atestada pelo delegado de polícia do município onde resida;
- c) - ter de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, legalmente comprovada;
- d) - revelar aptidão física para o serviço policial militar verificada em inspeção de saúde;
- e) - ser solteiro ou viúvo sem filhos e não servir de arrimo a pessoa alguma, declarando tal por escrito no ato de alistamento;
- f) - não ser sorteado convocado o que será aprovado pelas circunscrições de recrutamento do Exército;
- g) - ter no mínimo 1,56m de altura, com exceção de músicos e artífice cujo alistamento, quanto a este requisito, ficará a critério do comando;
- h) - apresentar os documentos exigidos nas letras b, c e e, com as firmas reconhecidas por tabelião.

A normativa ainda estabeleceu o tempo de alistamento para dois anos em datas que ficaram a critério do comandante da Força.

Outra vez constata-se a alteração na faixa etária permitida para o ingresso, sendo essa uma das atualizações. A idade máxima limite ficou estabelecida em 28 anos, diferentemente da legislação anterior que fixava em 40 anos.

Um aspecto que merece destaque é a previsão como requisito de o candidato ser solteiro ou viúvo e ainda não possuir filhos. Ainda estabeleceu a norma que o interessado em ingressar na Corporação não poderia ser o arrimo, ou seja, o sustentáculo principalmente de ordem financeira para quaisquer outras pessoas, tudo isso devidamente registrado voluntariamente por escrito no ato do alistamento.

10 Lei nº 3.651 de 8 de fevereiro de 1971

Essa legislação, a Lei nº 3.651, de 8 de fevereiro de 1971, tratou do Estatuto do Pessoal da Polícia Militar da Paraíba. Atualizou vários preceitos das legislações precedentes nos diversos assuntos quanto a gestão do efetivo da Corporação.

Ex vi legis, para atender o escopo dessa pesquisa, no tocante aos requisitos para o ingresso, ficou estabelecido que:

Art. 5º - O ingresso na Polícia Militar depende de aprovação em exame psicotécnico e dar-se-á:

I – no Quadro Ordinário de Oficiais de Polícia (QO), no posto inicial da carreira, através de Curso de Formação de Oficiais, no qual serão matriculados candidatos aprovados em exame de seleção, obedecido o Regulamento próprio;

II – no Quadro de Oficiais de Polícia-Saúde (QS), no posto inicial da carreira mediante concurso público de títulos e provas, de acordo com a legislação própria;

III – no Quadro de Oficiais de Administração (QA) e de Oficiais Especialistas (QE), no posto inicial, subtenentes e primeiros sargentos que atendam aos requisitos fixados no Regulamento próprio e os a seguir indicados:

- a) aprovação em exames de aptidão profissional;
 - b) curso de Primeiro Ciclo de Nível Médio completo;
 - c) curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) Combatente ou Especialista;
- IV – no Quadro de Praças, de acordo com as normas regulamentares próprias, satisfeitas, entre outras, as seguintes exigências:
- a) ser brasileiro;
 - b) estar quiete com o Serviço Militar;
 - c) ter idade compreendida entre 18 a 25 anos;
 - d) ter idoneidade moral e político-social;
 - e) ter sanidade física e mental;
 - f) possuir o Curso Primário completo e ser aprovado nos exames de escolaridade;
 - g) ter altura mínima de 1,60 metros;
 - h) ser solteiro, exceto se especialista ou artífice.

Constata-se várias alterações a partir das legislações anteriores. Em especial a faixa etária é modificada bruscamente para no máximo 25 anos, diferentemente dos 45, 40 ou 36 já mencionadas, bem como a condição do nível de escolaridade.

Essa norma manteve a condição de ser solteiro para o candidato, excetuando-se a condição de ser especialista ou artífice.

Nessa Lei nº 3.651/71, também trás de forma pioneira, a previsão para as formas de ingressos aos interessados em ser Oficiais do Quadro Ordinário, de Saúde, Administrativo ou Especialista.

Para aqueles que desejavam ingressar como Soldados (Quadro de Praças), também era necessário possuir o curso primário completo, ou seja, naquele contexto ter concluído a 4ª série dos estudos iniciais. O curso ginásial correspondia da 5ª a 8ª série e o curso científico, ou 2º grau, correspondia os 1º, 2º e 3º anos do ciclo de estudos, constituindo-se condição *sine qua non* para realizar o concurso vestibular e tentar ingressar nos cursos universitários (nível superior ou 3º grau).

11 Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977

Essa Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passa a ser o novo Estatuto dos Policiais Militares da Paraíba revogando a Lei nº 3.651/71 mencionada.

Inicialmente a norma determina que a carreira de Oficial² é privativa dos brasileiros natos. (Art. 5º).

O capítulo I e os artigos 10 e 11 vão contemplar especificamente os termos para o ingresso na Polícia Militar da Paraíba, estabelecendo que é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão nas suas fileiras.

Estabelece ainda que além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, seria necessário que o candidato não tivesse exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional sem, no entanto, especificar quais seriam essas atividades.

Os legisladores delegaram ao Poder Executivo a autoridade para baixarem Decreto regulamentando as diversas condições para o ingresso nos Quadros da Polícia Militar. Assim, ficava a critério dos gestores mediante a publicação de Edital próprio, estabelecer os critérios para o ingresso esculpido nessa norma.

12 Lei nº 4.803 de 20 de dezembro de 1985

Essa legislação tratou especificamente da criação do corpo feminino da PMPB considerando que até então o ingresso era exclusivamente para os homens. Por meio da Lei nº 4.803, de 20 de dezembro de 1985, o Poder Executivo ficou autorizado a criar uma Companhia de Polícia Militar Feminina, obedecendo as demais prescrições legais.

Nesse diapasão, essa legislação contemplou o ingresso para o Curso de Formação de Soldados (CFSd), estabelecendo que as candidatas deveriam ter entre 18 e 25 anos de idade incompletos, mínimo de 1,65m de altura e o Curso Primário Completo.

No Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), teriam instrução militar, policial, primeiros socorros, legislação militar e carcerária.

Comparando com a norma anterior, não houve alteração no tocante aos limites mínimo e máximo de idade, permanecendo entre 18 e 25 anos. No entanto, no item da altura houve alteração passando de 1,60m para 1,65m.

² Refere-se aos níveis hierárquicos de 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente Coronel e Coronel.

Figura 1 – Matéria jornalística sobre o concurso para policiais militares femininas.



A Polícia Militar marcou para o dia 19 de junho a realização do concurso para o ingresso nas fileiras da corporação. As provas serão realizadas no Liceu Paraibano. Cerca de cinco mil candidatos foram inscritos para o concurso. Só em João Pessoa, 1.415 jovens fizeram suas inscrições para soldado; 515 para bombeiro e 675 para soldado-feminino.

Fonte: Correio da Paraíba, edição de 02 de junho de 1991.

Vale salientar que uma publicação feita no Boletim Geral da PMPB nº 78, de 26 de abril de 1990, por decisão do Comandante Geral, fez uma alteração no requisito de escolaridade que estava previsto no Edital para a 2ª Turma de candidatos ao Curso de Formação de Soldados do mesmo ano.

Desse modo, foi realizada a exposição de motivos a seguir e a conseguinte decisão:

Inscrições ao CFSD considerações

CONSIDERANDO o baixo número de candidatos inscritos ao concurso CFSD, em razão da exigência do 2º grau completo de escolaridade para o exame intelectual;

CONSIDERANDO que, os candidatos inscritos na seleção ao CFSD, notadamente do Interior tem sido em número reduzido; não chegando a preencher a metade das vagas oferecidas;

CONSIDERANDO que, os policiais militares recrutados neste nível, têm solicitado licenciamento a pedido em percentuais bastante elevados, em

busca de outras alternativas de emprego causando sérios problemas ao efetivo da Corporação, já em situação defasada;
CONSIDERANDO que outras co irmãs, inclusive as dos grandes centros, exige apenas o 1º grau completo de escolaridade, como requisito básico à respectiva seleção; e
CONSIDERANDO que, os candidatos selecionados com o 2º grau completo de escolaridade, têm procurado se omitir quando empregados operacionalmente, este Comando Geral,

RESOLVE:

1. Revogar a decisão anterior, em que elevou para o 2º grau completo de escolaridade, a condição de nível intelectual para o ingresso nesta PM, de candidatos ao CFSD;
 2. Manter o 1º grau completo de escolaridade como um dos requisitos básicos para a inscrição ao concurso CFSD;
 3. Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar desta data, as inscrições ao concurso CFSD PM/BM – 2ª Turma/90;
 4. Recomendar a 5ª Seção do EMG, aos Comandantes de Unidades da Capital e Interior, que façam divulgar em todos os meios de comunicações, a decisão adotada nesta Nota.
- PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. (Nota nº 034/90 – GCG).

Cabe salientar que as legislações mencionadas autorizavam ao Poder Executivo, baixar as normas reguladoras inerentes a cada concurso público para o ingresso na PMPB. Dessa forma, utilizando-se do poder discricionário pertinente, o Comandante Geral da Corporação, pelos motivos elencados, decidiu modificar o nível de escolaridade para aquele concurso em particular, ou seja, para a segunda turma de candidatos ao Curso de Formação de Soldados (CFSD).

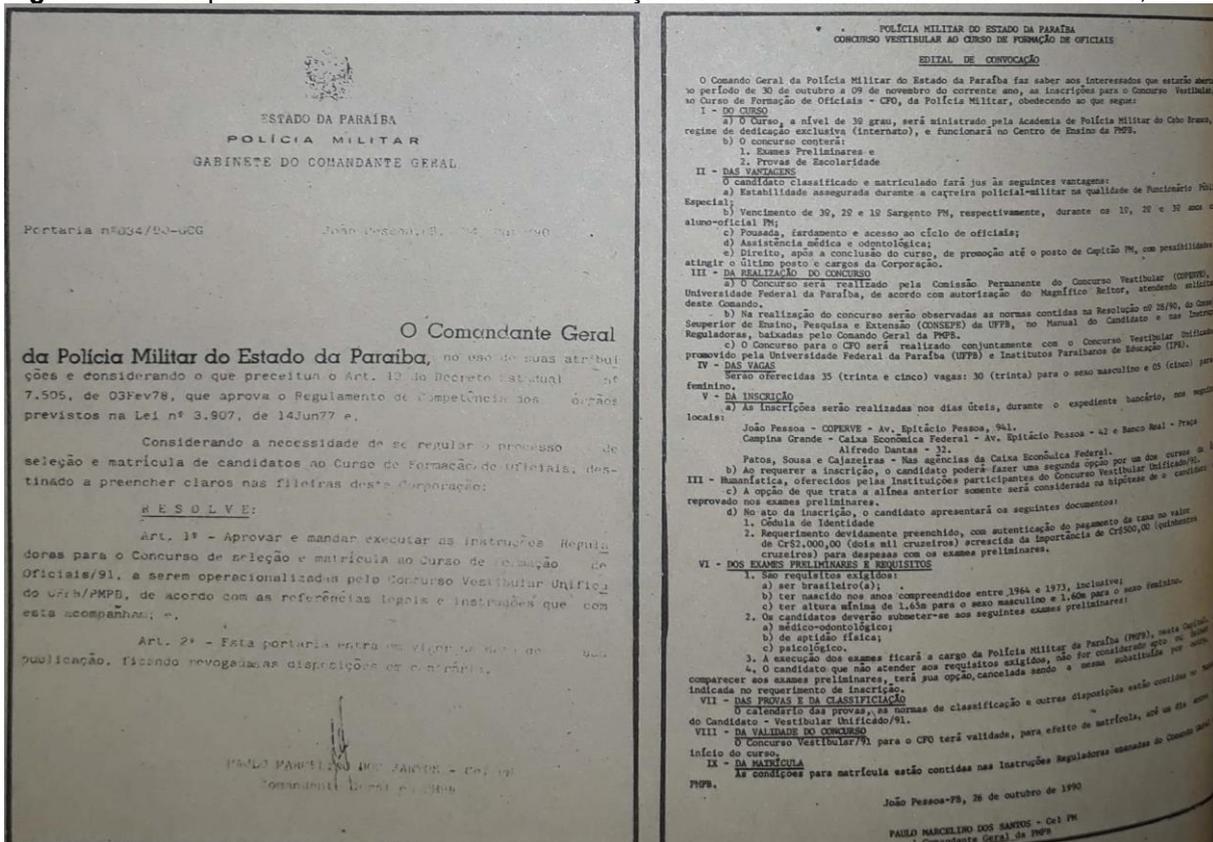
13 Decreto nº 13.879 de 14 de março de 1991

É oportuno destacar que em 1988 o Brasil passaria a ter a sua nova Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro trazendo no seu arcabouço os preceitos políticos a serem observados pelo país em suas relações internacionais, bem como com os seus cidadãos.

Nesse sentido, a primeira legislação pós-constituição de 1988 a regular a matéria na PMPB no tocante aos requisitos para o ingresso, tratou-se do Decreto nº 13.879, de 14 de março de 1991.

Esse Decreto, no caso concreto, direciona os seus termos para a regulamentação do Curso de Formação de Oficiais (CFO), recém-criado no estado por meio da Lei nº 5.264/90. No seu corpo vai contemplar os requisitos para o ingresso nesse curso, em particular, tanto para os candidatos do público externo quanto aos que já estavam integrando o quadro de pessoal da ativa da Corporação.

Figura 2 – Edital para o concurso do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba, 1990.



Fonte: Correio da Paraíba, edição de 08 de outubro de 1990.

Preliminarmente o artigo 2º estabelece os exames a serem realizados pelo candidato. Dessa forma determinava que:

- Art. 2º - O ingresso no CFO-PMPB, se dará mediante concurso vestibular, que constará de:
- I – Exame médico e odontológico;
 - II – Exame físico;
 - III – Exame psicotécnico;
 - IV – Provas de escolaridade.

Prossegue a legislação estabelecendo uma diferenciação para os candidatos oriundos do público externo e interno.

- a) Para os candidatos oriundos do público externo:
 - 1) Apresentar Certificados de Conclusão, ou equivalente, e Histórico Escolar;
 - 2) Estar em dia com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
 - 3) Apresentar atestado de antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública ou Declaração de Conduta, quando se tratar de militar das Forças Armadas;
 - 4) Apresentar Certidão Negativa de ação criminal de Distribuição de seu domicílio;
 - 5) Ser brasileiro(a);
 - 6) Completar 18 anos no mínimo e 25 anos no máximo, no ano da matrícula;
 - 7) Ter altura mínima:
 - (1) masculino – 1,65m
 - (2) feminino – 1,60m
- b) Para os candidatos oriundos do público interno:

- 1) Apresentar Certificado de Conclusão do 22 grau, ou equivalente e Histórico Escolar;
- 2) Estar no mínimo no comportamento (BOM);
- 3) Não estar submetido a conselho de disciplina (CD);
- 4) Não estar cumprindo sentença por crime;
- 5) Não estar "sub júdice", denunciado por crime do previsto no Código Penal Militar e Comum;
- 6) Ser brasileiro(a).

Destacam-se nesse diapasão que os requisitos da idade foram mantidos inalterados, porém na altura foi estabelecido que para os homens essa seria de no mínimo 1,65m e para as mulheres 1,60m. A Lei 4.803/85 determinava a altura de 1,65m como a mínima para as interessadas no sexo feminino.

14 Lei nº 7.605 de 28 de junho de 2004

Transcorridos 13 anos da norma que contemplou alterações nos requisitos para o ingresso na PMPB, em 2004 a Lei nº 7.605, de 28 de junho, também vai abordar pormenorizadamente a temática.

Nos seus 19 artigos estão detalhadamente estabelecidas as várias condições e requisitos para o ingresso na Corporação. No artigo 2º contempla as condições generalizadas para esse fim:

Art. 2º - As condições gerais para o ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba são as seguintes:

I ser:

- a) brasileiro nato, para o ingresso no Quadro de Oficiais;
- b) brasileiro nato ou naturalizado, para o ingresso nas Qualificações de Praças;

II – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

III – não ter antecedentes criminais ou policiais;

IV – achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

V – ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de militar estadual pretendido;

VI – ter aptidão para a carreira de militar estadual, aferida através dos exames de que trata o parágrafo único do art. 4º desta Lei;

VII – ter altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), quando do sexo masculino, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), quando do sexo feminino;

IX – completar, no ano da matrícula no respectivo curso, 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 30 (trinta) anos, no máximo, exceto para os candidatos ao QOSPM.

Por sua vez o artigo 3º vai trazer as condições particulares para o ingresso de acordo com o Quadro desejado:

Art. 3º - As condições particulares para o ingresso na Polícia Militar são as seguintes:

I – Para os QOPM, QOBM, QPMG-1 e QPMG-2, ter concluído o curso do ensino médio ou correspondente.

II – Para o QOSPM:

a) ter, no ano da matrícula do respectivo curso, 35 (trinta e cinco) anos, no máximo;

- b) possuir, no mínimo, graduação de nível superior nos cursos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Medicina Veterinária e outros de interesse da Corporação, conforme dispuser o Edital do concurso público específico;
 - c) estar devidamente regularizado junto ao respectivo Conselho Profissional.
- III – Para o QPMG-1/QPMP-6:
- a) ter, no mínimo, o curso de técnico em enfermagem;
 - b) estar devidamente regularizado junto ao respectivo Conselho Profissional.
- IV – Para o QPMG-1/QPMP-4:
- a) ser registrado na Ordem dos Músicos do Brasil.

Em relação a norma de 1991, novamente a idade máxima limite foi alterada. Dessa feita para 30 anos, diferentemente dos 25 anos anteriores. A exceção foi determinada para os candidatos que desejassem ingressar no Quadro de Oficiais da Saúde (QOS), que foi alargada para 40 anos (Art. 17, I, b).

Prossegue a normativa estabelecendo os exames a serem submetidos os candidatos. Os detalhamentos de cada um desses exames vão ser esculpidos do artigo 4º até o artigo 9º.

Art. 4º - Os exames de seleção estabelecidos, de caráter classificatório e/ou eliminatório, constarão de múltiplas provas, testes ou baterias de testes e exames destinados a proporcionar uma avaliação precisa da capacidade e aptidão do candidato ao ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba, levando em consideração as exigências intelectuais, psicológicas, de saúde e de aptidão física impostas pelas condições de execução das atividades, funções, cargos e encargos da Corporação.

Parágrafo único – Os exames de seleção constarão:

- I – Exame Intelectual;
- II – Exame de Saúde;
- III – Exame de Aptidão Física;
- IV – Exame Psicológico.

Há ainda a necessidade que o candidato deva comprovar, mediante Certidão da Justiça Eleitoral, que não é registrado em partido político e nem exerce atividade de cunho eletivo.

Considerando que essa norma foi publicada especificamente para tatar da matéria, ou seja, o ingresso na Polícia Militar da Paraíba, ela expressamente revogou as disposições em contrário e, em especial, o artigo 10 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977; o Decreto nº 13.879, de 14 de março de 1991, e o Decreto nº 20.142, de 2 de dezembro de 1998.

15 Lei nº 11.127 de 18 de maio de 2018

Essa nova legislação, a Lei nº 11.127, de 18 de maio de 2018, altera alguns dispositivos da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, no tocante aos requisitos para o ingresso na PMPB.

Destaca-se que a idade para o ingresso ficou estabelecida a faixa etária de 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 32 (trinta e dois) anos, no máximo. Traz a novidade de “não ter feito uso das substâncias entorpecentes ilegais contidas na Portaria nº 344/98/MS, ou a que lhe sobrevier, a ser verificado através de exame toxicológico de larga janela de detecção, por ocasião da realização do Exame de Saúde” (Art. 3º, X).

O artigo 3º faz ainda mais detalhamento para os demais requisitos:

Art. 3º Os requisitos específicos para ingresso, mediante concurso público, com conseqüente matrícula nos cursos regulares da Polícia Militar do Estado da Paraíba, são os seguintes:

I -possuir curso de nível superior, devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente, para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);

II-para o Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS) do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS): a) possuir graduação de nível superior nos Cursos de Medicina, Odontologia, Nutrição, Farmácia, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária ou outros na área de saúde de interesse da Corporação, conforme dispuser o Edital do concurso público específico;

b) estar devidamente regularizado junto ao respectivo Conselho Profissional.

III -possuir o ensino médio, para o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, que formará o Soldado da Qualificação de Praças Combatentes (QPC);

IV -para o Quadro de Oficiais Músicos (QOM) c Qualificação de Praças Músicos (QPM), ser registrado na Ordem dos Músicos do Brasil."

III – o art. 5:

"Art. 5º O exame intelectual, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a selecionar os candidatos com melhor nível de conhecimentos gerais, jurídicos e técnico-profissionais dentre os inscritos, constará de provas escritas, cujo conteúdo programático e condições de aprovação serão descritos no Edital do respectivo concurso.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* deste artigo será executado por instituição de comprovada capacitação técnica e experiência em concursos públicos."

IV - o inciso I do art. 17:

"Art. 17

I -completar a idade máxima de 40 (quarenta) anos no ano da matrícula para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) e Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS) do Quadro de Oficiais da Saúde (QOS).

Tratando-se a Lei nº 11.127/18 a mais atualizada legislação que tem o condão de regulamentar os requisitos de ingresso na PMPB, traz basicamente algumas inovações, sendo de forma sumarizada:

1 – idade limite acrescida para 32 anos;

2 – necessidade de exame toxicológico;

3 – obrigatoriedade de possuir nível superior em qualquer área do conhecimento.

A Lei ainda fez a ressalva que a entrada em vigor da exigência do Nível Superior completo para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Combatente, só passaria a vigorar a partir de 2.020.

No tocante a idade, mostra-se em forma de tabela a evolução histórico-legislativa as respectivas alterações.

Tabela 1 – Idades mínimas e máximas para o ingresso na Polícia Militar da Paraíba, 1832-2022.

Legislação	Data	Idade Mínima	Idade Máxima
Regulamento do Corpo de guardas Municipais	22/10/1831	18	40
Lei nº 1	08/03/1850	18	45
Lei nº 13	05/09/1859	18	45
Lei nº 32	23/09/1861	18	45
Lei nº 659	17/10/1877	18	35
Lei nº 662	18/02/1879	18	36
Decreto nº 578	04/12/1912	18	40
Decreto-Lei nº 706	04/08/1945	18	28
Lei nº 3.651	08/02/1971	18	25
Lei nº 4.803	20/12/1985	18	25
Decreto nº 13.879	14/03/1991	18	25
Lei nº 7.605	28/06/2004	18	30
Lei nº 11.127	18/05/2018	18	32

Fonte: Elaborado pelo autor com as legislações pertinentes, 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesses 190 anos de existência da PMPB (1832-2022), constatou-se que várias foram as modificações nos seus requisitos para o ingresso. Destaca-se, por oportuno, que até 1985 o ingresso era exclusivamente para homens. Com o advento da Lei nº 4.803/85 teve-se início no ano seguinte, o processo contínuo de entrada na Corporação de mulheres, tanto para a atividade-fim – policiamento ostensivo, quanto para a área de saúde e música.

No que se refere ao requisito idade, teve-se variações significativas nas idades máximas limites. Essas variações foram de inicialmente 40, aumentando para 45, depois reduzindo para 36, 35, 30 e por fim para 32 anos de idade sendo essa a atual. Essa idade, se apresenta como necessário, enfatizar que se refere aos candidatos aos cursos de formação inicial para a atividade-fim da Corporação, pois, como visto, no caso dos Oficiais do Quadro de Saúde (QOS) essa pode ser de 40.

Outro requisito que nos primórdios da PMPB não era levado em consideração diz respeito ao nível de escolaridade. Por várias décadas vigorou a necessidade apenas dos anos iniciais de escolaridade sendo, atualmente, exigido o ensino superior completo para o Curso de Formação de Oficiais e 2º grau completo para os que desejam ingressar como Soldados.

Por fim, em cada época a Polícia Militar da Paraíba (PMPB) por meio das legislações buscou a adequação dos critérios estabelecidos para captar o interesse e perfil da população que por razões e motivações variadas desejam ou desejavam ingressar nas suas fileiras. Esse cenário sempre necessita de avaliações e atualizações periódicas para que a Corporação continue sendo receptora e agregadora de bons profissionais vocacionados ao serviço público, mesmo com o risco da própria vida.

OBRAS CONSULTADAS

LIMA, João Batista de. **A Briosa**: História da Polícia Militar da Paraíba. João Pessoa: A União, 2013.

TAVARES, Eurivaldo Caldas. **Século e Meio de Bravura e Heroísmos**. João Pessoa: A União, 1982.